



Ato COLEPRECOR nº 1, de 30 de maio de 2023.

Regulamenta o uso do aplicativo de mensagens WhasApp no âmbito do Colégio de Presidentas, Presidentes, Corregedoras e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho- COLEPRECOR

O COLÉGIO DE PRESIDENTAS, PRESIDENTES CORREGEDORAS E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, no exercício de suas prerrogativas estatutárias e diante da necessidade de explicitar regras para a utilização do aplicativo de rede social de mensagens eletrônicas, resolve:

Art. 1º. Este ato regulamenta o uso, no âmbito do Colégio de Presidentas(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho – Coleprecor, do aplicativo de mensagens WhatsApp, especificamente destinado para comunicação interna de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho e do Coleprecor, e conagração entre seus membros.

Parágrafo único. O grupo é formado por todos os membros do Coleprecor e será administrado pela Diretoria.

Art. 2º. Em razão de urgência ou por proposição de qualquer membro do Colégio, a critério da Diretoria, matérias poderão ser colocadas para deliberação por meio eletrônico, excepcionadas aquelas disciplinadas no artigo 10 do Estatuto do Coleprecor.

§ 1º. A proposição será instruída, sempre que possível, com documentos a ela relacionados, e colhidas as manifestações durante o prazo adequado à complexidade do tema proposto e especificamente fixado pela Diretoria para sua apreciação.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votantes.

§ 3º. Quando, por qualquer motivo, sobrevier indisponibilidade do aplicativo de mensagens durante período de coleta das manifestações,



COLEPRECOR

asseguram-se aquelas até então manifestadas e transfere-se para outro meio, a critério da Diretoria, o encerramento da votação.

Art. 3º. Por meio da ferramenta de comunicação interna de que trata o artigo 1º, os membros do Coleprecór poderão apresentar manifestações, sugestões ou dúvidas de interesse coletivo, assim como propor temas para inclusão na pauta das reuniões ordinárias do Colégio.

Art. 4º. Estabelece-se a confidencialidade das mensagens postadas pelos membros do Colégio, salvo quando se tratar de informação pública ou publicizável, por sua natureza ou pela manifestada declaração do emissor.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação.